



LIGHT S.A.  
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75  
NIRE Nº 33.300.263.16-1  
CAPITAL ABERTO

**CERTIDÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“COMPANHIA”), REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”)**

1. **Data, Hora e Local:** Em 11 de dezembro de 2017, às 10 horas, realizada mediante conferência telefônica.
2. **Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, presidente da mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Ligniani Siqueira, Marco Antônio Rezende Teixeira, Sérgio Gomes Malta, André Juaçaba de Almeida, Luis Fernando Paroli Santos, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling e Carlos Alberto da Cruz. Compareceram também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Andrea Belo Lisboa Dias, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha e Magno Santos Filho. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos.
3. **Assuntos Tratados – Deliberações Unânicas:**
  - 3.1. O Conselho de Administração decidiu retificar a deliberação constante do item 3.1(q) da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de novembro de 2017 e orientar os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“**Light SESA**”) a retificar o item 3.1(q) da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Light SESA realizada em 29 de novembro de 2017, para excluir a previsão de resgate antecipado facultativo, tendo em vista que não será admitido o resgate facultativo das notas promissórias comerciais da Companhia, conforme redação abaixo:

**“Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório:** Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais. A Light SESA deverá resgatar, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais, de forma obrigatória, antecipada e proporcional a todos os Titulares das Notas Comerciais, caso, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, a Light SESA venha a captar recursos por meio da emissão de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios destinado à aquisição de direitos creditórios cedidos pela Light SESA

*(“Oferta de FIDC”) a serem distribuídas publicamente (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Caso a quantidade de Notas Comerciais de titularidade de um Titular das Notas Comerciais decorrente da fração de 2/3 (dois terços) não seja um número inteiro, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá recair sobre a quantidade de Notas Comerciais do número inteiro imediatamente subsequente. Para fins do Resgate Antecipado Obrigatório, a Light SESA deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário sobre o encerramento da Oferta de FIDC em até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do comunicado de encerramento da Oferta de FIDC, a qual deverá ser acompanhada de cópia eletrônica (PDF) do comunicado de encerramento da Oferta de FIDC, conforme previsto na regulação aplicável. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer: (a) mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como da comunicação à B3, ou, alternativamente; (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais, em conjunto, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para a B3, contendo as informações previstas abaixo (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”). A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder ao 5º (quinto) Dia Útil contado da notificação prevista acima. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Titulares das Notas Comerciais farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão (inclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), sem pagamento de qualquer prêmio aos Titulares das Notas Comerciais;”*

**3.2.** A retificação em questão não altera 4ª emissão de notas promissórias comerciais da Light SESA, conforme deliberada em 29 de novembro de 2017.

**3.3.** Ficam ratificados os demais termos das deliberações constantes dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de novembro de 2017, e ficam orientados os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA a ratificar os demais termos das deliberações constantes dos itens 3.1 e 3.2 da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Light SESA realizada em 29 de novembro de 2017.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da LIGHT S.A., realizada nesta data, lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião